

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2			3	4						
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Abadia dos Dourados	3,00	1,85	1,95																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,60	11,40
Abaeté	3,60	1,79	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	11,09
Abre Campo	2,40	0,00	2,00													1			1,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		8,40
Acaiaca	3,00	1,09	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,09
Açucena	3,10	1,50	1,40																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,00
Água Boa	2,70	0,16	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	9,66
Água Comprida	2,80		2,00																	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	10,80
Aguanil	2,50										5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00					1,20	9,70
Águas Formosas	3,15	0,10	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		9,25
Águas Vermelhas	2,90	1,08																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		5,98
Aimorés	3,40	0,35	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	13,75
Aiuruoca	3,20	0,28	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,33	2,00	11,81
Alagoa	3,00	1,13	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,13
Albertina	3,00	2,37	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,37
Além Paraíba	3,00		2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,00
Alfenas	3,55	0,12	2,00								5								3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	17,67
Alfredo Vasconcelos	3,20	1,58	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,68
Almenara	2,60	0,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	13,60
Alpercata	2,90		1,55																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,45
Alpinópolis	3,60	2,69	1,55																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,40	13,24
Alterosa	3,30	2,36	2,00								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	20,66
Alto Caparaó	2,70	1,93	1,60																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,20	7,43
Alto Jequitibá	3,00																		3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,33	1,20	8,53

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Alto Rio Doce	3,10	1,50																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00					2,00	8,60
Alvarenga	2,90		1,70																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,20
Alvinópolis	2,90	2,30	2,00																6,00	6,00	1,80	4,20	6,00					2,00	15,20
Alvorada de Minas	3,20	1,86	2,00									2							2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,06
Amparo do Serra	2,70	1,50																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		6,20
Andradas	3,65	1,63	2,00																3,47	3,47	1,04	2,43	3,47		3		3,00	2,00	15,75
Andrelândia	3,35	1,51	2,00																6,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	16,86
Angelândia	3,20	3,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		15,20
Antônio Carlos	3,40	1,50	1,90									2							2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,80
Antônio Dias	1,90	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2				0,60	2,50
Antônio Prado de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Araçá	3,10	1,95	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,80	13,85
Araçatuba	3,30	1,87																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,17
Araçuaí	3,60	1,16	2,00								5								7,00	12,00	3,60	8,40	12,00	2			2,00	2,00	22,76
Araguari	2,80	0,00									5								6,00	11,00	3,30	7,70	11,00	2			2,00	2,00	17,80
Arantina	3,30	1,72	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,97
Araponga	3,10	1,18																	1,50	1,50	0,45	1,05	1,50	2			1,33		7,11
Araporã	3,50	2,41	2,00									2							2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,91
Arapuá	3,65	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,65
Araújos	2,80	0,44	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,24
Araxá	3,60	0,98						2				2							2,80	6,80	2,04	4,76	6,80	2			1,50	0,80	13,68
Arceburgo	3,20	1,26	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,46
Arcos	3,10	1,93	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,03

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2			3	4						
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Areado	3,10	3,00	2,00								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	18,10
Argirita	3,50	1,82	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,32
Aricanduva	3,40	2,40	2,00								5								3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	19,80
Arinos	3,10	1,25	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3		3,00	2,00	9,35
Astolfo Dutra	3,45	3,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,45
Ataléia	3,00	0,28	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	7,28
Augusto de Lima	1,80	1,50	1,45								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			1,00	1,20	13,95
Baependi	3,75	2,68	2,00									2							5,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	19,43
Baldim	3,60	1,91	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,51
Bambuí	3,50	1,68	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,18
Bandeira											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Bandeira do Sul	3,10	1,72	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,82
Barão de Cocais	3,80	2,11	2,00								5	2							8,75	15,75	4,73	11,03	15,75		3		3,00	2,00	28,66
Barão de Monte Alto																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Barbacena	3,10	1,39	2,00				2					2							3,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	17,49
Barra Longa	3,60	2,28	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,88
Barroso	3,55	3,00	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,45
Bela Vista de Minas	3,20	2,60	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,80
Belmiro Braga	3,30	2,52		5															3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	1,60	17,42
Belo Horizonte											5				8	1				14,00	4,20	9,80	14,00	2			1,60		15,60
Belo Oriente	2,70	1,87	0,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	11,57
Belo Vale	3,55	3,00	2,00							4		2							4,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	2,00	22,55
Berilo	2,90	1,97	1,90								5	2							2,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	19,77

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Berizal	3,20	0,28																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,00	6,48
Bertópolis	2,40	0,19	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	7,99
Betim	3,70	1,23	1,80																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00		3	3,00	0,60	15,33	
Bias Fortes	3,50	0,22																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2		2,00	2,00	10,72	
Bicas	3,70	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00	2,00	14,70	
Biquinhas	2,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					2,20	
Boa Esperança	3,65	2,62	2,00								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2		2,00	2,00	21,27	
Bocaina de Minas	3,40	2,11	1,55																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	9,86	
Bocaiúva											5								5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00	
Bom Despacho	3,40	2,80	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00		3	3,00	2,00	18,20	
Bom Jardim de Minas	2,60	2,09	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00		10,69	
Bom Jesus da Penha	3,80	1,74	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2		2,00	2,00	12,54	
Bom Jesus do Amparo	3,60	1,62	2,00									2							4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2		2,00	2,00	17,22	
Bom Jesus do Galho	2,90	3,00	1,90																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	2,00	11,80	
Bom Repouso	2,80	1,47	1,60																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00	2,00	11,87	
Bom Sucesso	2,90	3,00	1,40																4,73	4,73	1,42	3,31	4,73		3	2,00	2,00	16,03	
Bonfim	3,30	1,41	1,95																7,67	7,67	2,30	5,37	7,67	2		2,00	2,00	18,33	
Bonfinópolis de Minas	3,70	0,24	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2,00	1,40	13,34	
Bonito de Minas	2,30	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	2,00	9,80	
Borda da Mata	3,70	1,53																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	0,80	8,03	
Botelhos	3,40	0,97	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00	2,00	12,37	
Botumirim	3,20	0,28									5								0,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2		2,00	0,60	11,08	
Brás Pires	3,50	1,59	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00	2,00	13,09	

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Brasilândia de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Brasília de Minas	2,40	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	9,70
Braúnas																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Brazópolis	3,30	1,08	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			1,50	1,40	14,28
Brumadinho	3,70	3,00	0,00								5	2							0,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,60	17,30
Bueno Brandão	3,15	1,46	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,61
Buenópolis	3,00	0,49	2,00								5								8,00	13,00	3,90	9,10	13,00	2			2,00	1,40	21,89
Bugre	1,60	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	5,60
Buritís	2,90	0,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,50
Buritizeiro	3,70	1,12	2,00									2							0,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,82
Cabeceira Grande	3,20	1,50	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,70
Cabo Verde	3,75	1,70	1,90																1,86	1,86	0,56	1,30	1,86	2			2,00	2,00	13,21
Cachoeira da Prata																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Cachoeira de Minas	3,40	1,53	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,60	12,53
Cachoeira de Pajeú	3,00	2,38									5								5,00	1,50	3,50	5,00	5,00	2			2,00	1,20	13,58
Cachoeira Dourada	2,40	0,00	1,25																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	7,05
Caetanópolis	2,00	1,32	1,80																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	0,80	7,42
Caeté	3,30	2,25	2,00								5	4							7,54	16,54	4,96	11,58	16,54		3		1,67	2,00	27,76
Caiana	3,10	0,32																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,60	11,02
Cajuri	3,20	0,54	2,00																3,50	3,50	1,05	2,45	3,50	2			2,00	2,00	13,24
Caldas	2,60	0,79	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00	2,00	14,39
Camacho	2,00	0,00	0,10																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,00	4,10
Camanducaia	3,55	1,06	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,61

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QUIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Cambuú	2,90	1,56	2,00																4,71	4,71	1,41	3,30	4,71	2			2,00	2,00	15,17
Cambuquira	3,30	2,94	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00		14,24
Campanário	3,50	0,01	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,46
Campanha	3,70	2,00	1,90																7,63	7,63	2,29	5,34	7,63		3		3,00	2,00	20,23
Campestre	2,90	2,96	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,81
Campina Verde	2,70		2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	10,70
Campo Azul	2,80	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	6,80
Campo Belo	3,70	2,01	1,95								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	20,66
Campo do Meio	3,55	2,98	1,75								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	19,28
Campo Florido	3,10																		1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		6,10
Campos Altos	3,50	2,90	1,80																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,60	2,00	14,80
Campos Gerais	3,40	3,00	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	19,40
Cana Verde	2,60	1,58	1,75								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	18,93
Canaã	3,50	1,48	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,98
Canápolis	3,20	2,57	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00		13,77
Candeias	3,80	2,58	2,00																4,67	4,67	1,40	3,27	4,67	2			2,00	2,00	17,05
Cantagalo	3,10	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00					0,80	3,90
Caparaó	3,00	0,18	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,18
Capela Nova	2,90		0,80																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	10,70
Capelinha	3,50	2,01	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,20	17,71
Capetinga																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Capim Branco	3,60	1,52	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,12
Capinópolis	3,20	1,34	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,54

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Capitão Andrade																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Capitão Enéas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Capitório	3,00	2,08	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,60	17,68
Caputira	3,50	2,59	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00				2,00	1,60	12,09
Carai											5								5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00	
Caranaíba	3,50	0,82	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,32
Carandai	3,80	1,83	2,00									2							2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,63
Carangola	3,50	1,51	2,00																5,57	5,57	1,67	3,90	5,57	2			2,00	2,00	16,58
Caratinga	3,00	1,50																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	11,50
Carbonita	2,80	0,99	2,00								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,80	15,59
Careaçu	3,00	1,60	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,20	7,80
Carlos Chagas	3,50	0,44	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,94
Carmésia	3,70	2,77	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,47
Carmo da Cachoeira	3,00	1,58	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,58
Carmo da Mata	2,80	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,80
Carmo de Minas	2,50	2,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00		12,50
Carmo do Cajuru	3,30	2,17	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,47
Carmo do Paranaíba	3,75	1,23	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,98
Carmo do Rio Claro			2,00								5								0,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	11,00
Carmópolis de Minas	2,75	2,01	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,71
Carneirinho	3,50	0,24	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,74
Carrancas	3,30	3,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,30
Carvalhópolis	2,60	1,92	1,95																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,47

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Carvalhos	3,30	2,04	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,34
Casa Grande	3,40	1,27	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,57
Cascalho Rico	2,90	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		10,90
Cássia	2,80	2,60	1,80								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	18,20
Cataguases	3,35	0,86	1,30			12														12,00	3,60	8,40	12,00	2			2,00	2,00	21,51
Catas Altas	3,70	3,00	2,00	5							5	2							9,43	21,43	6,43	15,00	21,43	2			2,00	2,00	34,13
Catas Altas da Noruega	3,80	2,04	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,84
Catuji	3,60	0,09	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,69
Catuti																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Caxambu	2,90	2,09									5	2							4,00	11,00	3,30	7,70	11,00	2			2,00		17,99
Cedro do Abaeté	3,30	1,17	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,47
Central de Minas	3,40	0,14	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,54
Centralina	3,00	1,90	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,90
Chácara	3,20	0,54																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	10,74
Chalé	3,30		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,90
Chapada do Norte	3,30	0,00									5	2							1,67	8,67	2,60	6,07	8,67		3		3,00	0,80	15,77
Chapada Gaúcha	3,75	1,30	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,05
Chiador	3,50	1,14																	1,50	1,50	0,45	1,05	1,50	2			2,00	2,00	10,14
Cipotânea	3,20	1,90	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	10,50
Claraval	3,40	1,87	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,27
Claro dos Poções	2,40	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	6,40
Cláudio	3,60	0,92	1,90																3,78	3,78	1,13	2,65	3,78	2			2,00	2,00	14,20
Coimbra	3,10	1,33	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,43

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Coluna	3,30	0,05									5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	0,80	12,15
Comendador Gomes	3,35	3,00	1,80																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,15
Comercinho	2,90	0,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,20	13,10
Conceição da Aparecida	3,55	1,50	1,75								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	15,80
Conceição da Barra de Minas	3,70	2,99	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	17,69
Conceição das Alagoas	3,50	3,00	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,45
Conceição das Pedras	3,20	0,72	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	9,22
Conceição de Ipanema	2,90	1,79	0,80																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,49
Conceição do Mato Dentro	2,90	3,00	2,00	5									4			1			14,77	24,77	7,43	17,34	24,77			4	4,00	2,00	38,67
Conceição do Pará	2,10		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,10
Conceição do Rio Verde	2,70	2,38	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		12,08
Conceição dos Ouros	3,20	0,42	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	13,62
Cônego Marinho	2,00		2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	7,20
Confins	3,30		2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,30
Congonhal	3,50	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	1,40	5,90
Congonhas	3,75	3,00	2,00	5								2				1			10,00	21,00	6,30	14,70	21,00	2			2,00	2,00	33,75
Congonhas do Norte												2								2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,33		3,33
Conquista	3,10	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,10
Conselheiro Lafaiete	3,20	3,00	2,00												3	2			4,57	9,57	2,87	6,70	9,57		3		3,00	2,00	22,77
Conselheiro Pena	3,60	1,15	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,75
Consolação	3,50	1,34	1,80																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,64
Contagem	3,60	3,00	2,00																3,35	3,35	1,01	2,35	3,35	2			2,00		13,95
Coqueiral	3,45	3,00	2,00								5								3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	20,45

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL							
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS						
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM			BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2			3	2	3	4			
							Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados			
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QUIA														SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)			Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos			Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Coração de Jesus	3,60	0,75	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,35
Cordisburgo	2,70	2,50	2,00									2							4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	17,20
Cordislândia	2,60	0,43	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,20	6,23
Corinto	3,10	1,39	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	11,29
Coroaci	3,50	0,55	1,50																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,55
Coromandel	3,55	2,03	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,58
Coronel Fabriciano	3,40	1,63	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00	2,00	15,93
Coronel Murta	3,00	0,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,60	13,60
Coronel Pacheco	3,00	0,16																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	9,16
Coronel Xavier Chaves	3,40	1,98	2,00																8,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	19,38
Córrego Danta	2,50	2,43																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	8,13
Córrego do Bom Jesus	3,55	2,83	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,33
Córrego Fundo	3,50	2,98	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	13,48
Córrego Novo	3,30	0,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,30
Couto de Magalhães de Minas	3,30	0,52	1,95								5	2							2,60	9,60	2,88	6,72	9,60	2			2,00	1,60	18,97
Crisólita																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Cristais	3,65	1,99	1,70									5							3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	19,34
Cristália											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Cristiano Ottoni	3,80	1,90	2,00																8,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	19,70
Cristina	3,15	2,75	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,90
Crucilândia	3,30	1,55	1,80																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,60	14,25
Cruzeiro da Fortaleza	3,50	0,21	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	9,51
Cruzília	3,80	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,80

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL							
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS						
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM			BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2			3	2	3	4			
							Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Cuparaque	3,80	0,98	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,78
Curral de Dentro	3,20	1,56	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,76
Curvelo	3,60	3,00	2,00																8,67	8,67	2,60	6,07	8,67		3		3,00	2,00	22,27
Datas	3,20	2,14									5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,80	16,14
Delfim Moreira	2,90	1,58	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,38
Delfinópolis	2,50	1,50									5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	14,00
Delta																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Descoberto	3,10	0,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,20	8,30
Desterro de Entre Rios	3,30	2,28	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,58
Desterro do Melo	3,40	3,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,40
Diamantina	3,65	2,39	1,90	5		12													4,00	32,00	9,60	22,40	32,00		3		3,00	2,00	44,94
Diogo de Vasconcelos	3,50	1,65	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,10
Dionísio	3,50	1,19	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,40	11,09
Divinésia	3,60	0,83	1,95																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,38
Divino	3,30	1,12	1,80																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,22
Divino das Laranjeiras	2,90		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,90
Divinolândia de Minas	3,40	1,28	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,68
Divinópolis	4,00	1,14	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,14
Divisa Alegre	3,10	0,36	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	8,66
Divisa Nova	3,85	1,62	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,47
Divisópolis	2,80	0,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,20	13,00
Dom Bosco	3,50	1,61	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,11
Dom Cavati	2,80	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		5,80

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL							
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS						
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM			BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2			3	2	3	4			
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB - QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Dom Joaquim	2,90	1,71	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,33	2,00	12,94
Dom Silvério	3,10	1,89	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,00		10,99
Dom Viçoso	2,70	0,66	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	8,51
Dona Euzébia	3,50	0,85	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,25
Dores de Campos	3,20	1,79	1,90																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,20	13,09
Dores de Guanhães	2,40	3,00	1,70																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,40	13,50
Dores do Indaíá	3,40	1,53	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,93
Dores do Turvo	3,30	1,59																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,60	9,49
Doresópolis	3,20	1,51	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	8,71
Douradoquara	2,80	0,24	1,80																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,84
Durandé	2,80	3,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00					0,40	8,20
Elói Mendes	3,50	3,00	2,00								5								6,00	11,00	3,30	7,70	11,00	2			2,00	2,00	23,50
Engenheiro Caldas	3,40	1,47	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,87
Engenheiro Navarro	2,00																		1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,40	6,40
Entre Folhas	2,20	0,95																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	7,15
Entre Rios de Minas	3,45	2,26	1,90										2						4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	17,61
Ervália	3,55	1,67	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,22
Esmeraldas	2,80												2						0,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		6,80
Espera Feliz	3,70	2,50	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,20
Espinosa	3,20	1,50	1,80																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	11,30
Espírito Santo do Dourado	3,40	2,34	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,74
Estiva	2,70	1,50	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,80	11,00
Estrela Dalva																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QUIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Estrela do Indaiaí	3,20	1,50	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,70
Estrela do Sul	3,80	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00	2,00	17,80
Eugenópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Ewbank da Câmara	3,40	3,00	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	13,30
Extrema	3,35	1,06	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,41
Fama	2,50	3,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,50
Faria Lemos	2,30																			0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	4,30
Felício dos Santos	3,40	2,80	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	19,20
Felisburgo	2,80	0,48	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	0,60	14,88
Felixlândia	2,30	2,39	1,75																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,80	11,24
Fernandes Tourinho	3,30	1,36	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,66
Ferros	3,30	1,50	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,80
Fervedouro	3,70	0,56	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,26
Florestal																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Formiga	3,40	1,67	2,00								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			1,20	2,00	19,27
Formoso																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Fortaleza de Minas	2,10	0,52	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,62
Fortuna de Minas	3,60	1,37	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,97
Francisco Badaró	2,50	0,93	1,40								5								1,50	6,50	1,95	4,55	6,50	2			2,00	0,00	13,33
Francisco Dumont	3,60	1,36	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,80	15,76
Francisco Sá	2,50	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,20	9,70
Franciscópolis	3,20	0,15	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,20	9,45
Frei Gaspar																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL									
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS								
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M						
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QIIB / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	
Frei Inocêncio	2,80	0,34	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,14	
Frei Lagonegro	3,30	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,80	
Fronteira	2,70	0,00	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	9,60	
Fronteira dos Vales	2,40	0,76	1,10																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	7,66	
Fruta de Leite	3,30	1,37	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	0,20	13,87	
Frutal	3,00	2,86	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,86
Funilândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00		1,00	
Galiléia	3,50	3,00	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,50
Gamelaíras	3,60	0,01	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,61	
Glaucilândia	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	5,20	
Goiabeira	2,80	2,66	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,00	2,00	14,46
Goianá	3,10	0,34																		1,50	1,50	0,45	1,05	1,50	2			1,33	2,00	8,27
Gonçalves	3,60	2,78	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,20	14,58
Gonzaga	3,70	1,38	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,33	1,60	14,01
Gouveia	3,70	2,97	1,90																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	0,60	15,17
Governador Valadares	3,30	1,60	2,00					2												1,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,90
Grão Mogol	3,10	0,45	2,00	5							5									0,38	10,38	3,11	7,27	10,38	2			2,00	2,00	19,93
Grupiara	3,20	1,10	1,00																	2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2			1,33	2,00	11,13
Guanhães	3,60	2,25	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,85
Guapé	3,60	2,38	2,00								5									4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	20,98
Guaraciaba	3,00	1,50	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		11,50
Guaraciama											5										5,00	1,50	3,50	5,00						5,00
Guaranésia	3,40	1,23	1,65																	5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	15,28

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Guarani	3,30	1,05																	3,67	3,67	1,10	2,57	3,67	2			2,00	2,00	12,02
Guarará	3,75	2,47	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,22
Guarda-Mor	3,75	2,58	1,80																3,50	3,50	1,05	2,45	3,50		3		3,00	2,00	16,63
Guaxupé	3,50	2,90	2,00																6,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	18,40
Guidoval	3,40	0,47	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,80	11,57
Guimarânia	3,40	1,43	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,73
Guiricema	3,50	1,63	1,90																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,03
Gurinhatã	3,10		1,45																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	9,35
Heliodora		1,52	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	6,62
Iapu	3,30	0,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,30
Ibertioga	3,40	1,10																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	9,50
Ibiá	3,50		2,00							3									5,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	17,50
Ibiaí	3,50	0,78	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,28
Ibiracatu	2,90	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	10,70
Ibiraci	3,20	0,92	2,00								5								3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	18,12
Ibirité		0,92																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,92
Ibitiúra de Minas	2,10	0,42	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	7,72
Ibituruna	3,30	1,90																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	12,20
Icarai de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Igarapé	3,40	0,57	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	13,97
Igaratinga	3,60	0,17	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	9,37
Iguatama	3,50	1,54	2,00																2,80	2,80	0,84	1,96	2,80	2			2,00	2,00	13,84
Ijaci																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33		1,33

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2			3	4						
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados			De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados						
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QUIA																SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)			Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos			Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Ilicínea	3,60	2,68	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,28
Imbé de Minas	2,30	0,00	1,65																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,20	5,15
Inconfidentes	3,20	1,96	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,60	11,66
Indaiabira	3,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		5,00
Indianópolis	3,70	1,91	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00		3		3,00	2,00	14,61
Ingai	2,60	1,28	1,60																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			0,00	2,00	9,48
Inhapim	3,10	0,47	1,70																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,27
Inhaúma	3,20	0,30	1,95																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,45
Inimutaba	3,00	1,27	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,20	11,47
Ipaba	3,10	0,00	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,65
Ipanema	2,85	0,54	0,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,20	8,49
Ipatinga	3,70	1,64	1,95																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00		13,29
Ipiacu	3,20	0,44	1,40																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,60	6,64
Ipuíuna	3,10	3,00	1,70																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,60	12,40
Iraí de Minas	3,40	3,00	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	13,30
Itabira	3,65	2,53	1,90										2						8,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	2,00	22,08
Itabirinha	3,60	2,77	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,27
Itabirito	3,70	1,86	2,00								5	2							9,00	16,00	4,80	11,20	16,00		3		3,00	2,00	28,56
Itacambira	1,90	1,37	0,95								5	2								7,00	2,10	4,90	7,00	2			1,33		12,55
Itacarambi	3,50	2,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,70
Itaguara	3,40	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,40
Itaipé	3,60	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,60
Itajubá	4,00	1,62	2,00										2						5,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,20	17,82

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Itamarandiba	3,20	0,06									5								3,06	8,06	2,42	5,64	8,06	2			2,00	2,00	15,32
Itamarati de Minas	2,80	1,39																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	10,19
Itambacuri	3,60	1,60	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,10
Itambé do Mato Dentro	2,80	0,14	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00					2,00	9,94
Itamogi	3,55	0,11																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	8,66
Itamonte	3,00	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		12,00
Itanhandu	3,10	2,47	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		2,57	1,40	15,54
Itanhomi	3,30	2,82	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,33	2,00	14,45
Itaobim	2,20	0,00									5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	0,80	12,00
Itapagipe	3,70	1,83	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,53
Itapecerica	3,80	0,34	2,00																8,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	18,14
Itapeva	3,40		2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,40
Itatiaiuçu	3,20		2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,60	11,80
Itaú de Minas	2,00	1,21																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,00	8,21
Itaúna	3,70	1,16	2,00																4,67	4,67	1,40	3,27	4,67		3		3,00	2,00	16,53
Itaverava	3,65	1,42	2,00									2							6,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	19,07
Itinga	2,90	2,56	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00		3		3,00	0,80	18,26
Itueta	3,35	2,12	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00		3		3,00	2,00	13,47
Ituiutaba	3,00	1,33	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	11,13
Itumirim	2,50		2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00					2,00	9,50
Iturama	3,30	0,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			1,50	0,80	8,60
Itutinga	3,30	1,22																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	8,32
Jaboticatubas	3,30	2,42	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,60	15,32

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2			3	4						
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Jacinto	0,80		0,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,20	9,00
Jacuí	3,60	1,34	2,00																3,73	3,73	1,12	2,61	3,73	2			2,00	2,00	14,67
Jacutinga	3,40																		2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,40	8,80
Jaguaraçu	3,80	3,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,80
Jaíba	2,80	1,35	2,00									2							2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,80	11,95	
Jampruca																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Janaúba	2,60	1,50	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	0,20	7,80
Januária	3,40	1,28	2,00									2							3,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	15,68
Japaraíba	3,70	2,02	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,72
Japonvar	2,80	0,37	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	7,97
Jeceaba	3,00	2,06	1,80																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,80	12,66
Jenipapo de Minas	3,30	0,12									5								0,67	5,67	1,70	3,97	5,67	2			2,00	0,80	11,89
Jequeri	3,10	1,10	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			0,00		10,20
Jequitaiá	3,30		2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	7,30
Jequitibá	3,60	1,70	2,00									2							2,00	0,60	1,40	2,00	2				2,00	2,00	13,30
Jequitinhonha	2,90	0,81	1,70								5								5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	2,00	19,41
Jesuânia	1,90	1,87	1,95																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		7,72
Joáima	2,80	0,86	1,55								5								1,69	6,69	2,01	4,68	6,69	2			2,00	1,80	15,70
Joanésia		2,37																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		4,37
João Monlevade	3,60	2,02	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,62
João Pinheiro	3,50	2,37	1,40																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,60	11,87
Joaquim Felício	3,10	1,06	1,90								5								3,00	8,00	2,40	5,60	8,00		3		2,50	2,00	18,56
Jordânia	2,90	0,00	2,00								5								5,00	1,50	3,50	5,00	2				2,00		11,90

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2			3	4						
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QUIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
José Gonçalves de Minas	2,50	2,35	1,90								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00					1,20	13,95
José Raydan	3,75	1,02	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			1,33	2,00	11,10
Josenópolis	2,30										5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		9,30
Juatuba	3,50	2,48	1,55																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	12,33
Juiz de Fora	3,30	2,46	2,00								5	2				1			2,06	10,06	3,02	7,04	10,06	2			1,50	2,00	21,32
Juramento																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Juruiaia	3,45	2,05	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,40
Juvenília	2,80	2,24	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,04
Ladainha																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Lagamar	3,30	2,35	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,65
Lagoa da Prata	3,65	1,30	2,00																3,50	3,50	1,05	2,45	3,50	2			2,00	1,60	14,05
Lagoa dos Patos	3,00	0,80	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	9,20
Lagoa Dourada	3,50	2,60	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,60	16,70
Lagoa Formosa	3,10	2,62	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,72
Lagoa Grande	3,10	1,34	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,44
Lagoa Santa	3,30	1,92	2,00							3		2							6,00	11,00	3,30	7,70	11,00	2			2,00	2,00	22,22
Lajinha	3,10	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,70
Lambari	2,70	0,76	2,00					2												2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,20	10,66
Lamim	2,70	0,08																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		5,78
Laranjal	3,40	0,80	1,55																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	10,55
Lassance	3,60	3,00	1,90								5								1,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	1,80	20,30
Lavras	3,70	2,11	1,90									2							4,00	6,00	1,80	4,20	6,00		3		3,00	2,00	18,71
Leandro Ferreira	3,30	0,29	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	10,29

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QUIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Leme do Prado	3,00	0,77	1,90								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,20	14,87
Leopoldina	3,30											2								2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,50	2,00	8,80
Liberdade	2,00	1,50	1,65																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		7,15
Lima Duarte	2,50	1,90	1,90								5								4,90	9,90	2,97	6,93	9,90	2			2,00		18,20
Limeira do Oeste	3,80	2,89	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	13,59
Lontra																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Luisburgo	3,40		1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,33	1,20	9,83
Luislândia	3,30	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,80
Luminárias	3,30	0,28																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	9,58
Luz	3,90	1,97	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,87
Machacalis	3,70	2,64	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,34
Machado	3,80	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00	2,00	17,80
Madre de Deus de Minas	3,30	0,16																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00				2,00		6,46
Malacacheta	2,20										5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		9,20
Mamonas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Manga	2,60	2,50																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		8,10
Manhuaçu	2,80	0,96	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,50	2,00	11,26
Manhumirim	2,80	1,50	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,30
Mantena	3,40	1,79	1,95																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,14
Mar de Espanha	3,50	1,40																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,20	1,80	10,90
Maravilhas	3,50	0,26	1,95																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,60	10,31
Maria da Fé	2,60	1,50	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,20	11,25
Mariana	3,65	3,00	2,00	5			16								8	1			23,00	53,00	15,90	37,10	53,00		3		3,00	2,00	66,65

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2			3	4						
	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QUIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Marilac	2,90	2,70	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,60
Mário Campos	1,70																		1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		4,70
Maripá de Minas	3,30	1,59	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,89
Marliéria	3,60	1,90	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,50
Marmelópolis	1,90	3,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						4,90
Martinho Campos	3,75	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,75
Martins Soares	3,10	0,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		8,10
Mata Verde	3,00	0,00	2,00								5								5,00	1,50	3,50	5,00	2				2,00	2,00	14,00
Materlândia	3,70	2,30	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,00
Mateus Leme	3,60	1,61	2,00																0,75	2,75	0,83	1,93	2,75	2			2,00	1,60	13,56
Mathias Lobato	3,30	1,66	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,96
Matias Barbosa	3,30	2,45																	4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,80	15,55
Matias Cardoso																			2,00	0,60	1,40	2,00	2				2,00		4,00
Matipó																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Mato Verde	3,30		1,90																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,20
Matozinhos	3,00		2,00								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	1,80	17,80
Matutina	3,65	1,55	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,20
Medeiros	3,20	0,00	1,10																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,60	8,90
Medina	3,30	0,25	0,80								5								5,00	1,50	3,50	5,00	2				2,00		11,35
Mendes Pimentel	3,35	0,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		7,35
Mercês	3,10	0,49																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	10,59
Mesquita	3,80	2,56	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,36
Minas Novas	3,60	1,29	2,00								5	2							2,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	19,89

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Minduri	3,20	1,20	1,40																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,20	10,00
Mirabela																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Miradouro	3,00	1,46	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,46
Mirai	0,90	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	4,90
Miravânia	2,30	1,50																		0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	5,80
Moeda	2,80	2,31	1,00																3,75	3,75	1,13	2,63	3,75	2			1,50	1,60	12,96
Moema	2,70	1,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,40	10,30
Monjolos	2,40	1,71	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		11,11
Monsenhor Paulo	3,10	2,48	1,60																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,18
Montalvânia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Monte Alegre de Minas	3,10	0,55	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00		11,55
Monte Azul	3,40	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,90
Monte Belo	3,20	1,09	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,29
Monte Carmelo	3,20	1,56	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,76
Monte Formoso											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Monte Santo de Minas	3,60	1,95	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,00	14,45
Monte São	2,60	1,59	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,20		9,39
Montes Claros	2,90	1,50	0,30																4,77	4,77	1,43	3,34	4,77	2			2,00	1,20	12,67
Montezuma	3,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	7,00
Morada Nova de Minas	3,50	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,50
Morro da Garça	3,50	1,88	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,20	14,58
Morro do Pilar	3,10	1,50	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00					0,40	8,00
Munhoz	3,40	1,13																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	8,33

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2			3	4						
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QIIB / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Muriaé	3,60	2,33	1,95																5,70	5,70	1,71	3,99	5,70	2			2,00	1,80	17,38
Mutum	3,40	0,00	1,95																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,60	12,95
Muzambinho	3,30	1,83	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	10,78
Nacip Raydan	2,60	0,80	0,55																	0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	2,00	5,95
Nanuque	3,80	0,12	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,92
Naque	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	2,20
Natalândia	3,60	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,60
Natércia	2,10	1,42	1,40																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	8,12
Nazareno	3,60	2,88																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,48
Nepomuceno	3,80	2,05	2,00								5								5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	2,00	21,85
Ninheira	2,20	0,36	1,55																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		6,11
Nova Belém	2,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	5,00
Nova Era	3,50	3,00	2,00						3			2							4,00	9,00	2,70	6,30	9,00		3		3,00	2,00	22,50
Nova Lima	3,40	2,33	1,80								5					1			6,00	12,00	3,60	8,40	12,00		3		3,00	2,00	24,53
Nova Módica																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Nova Ponte	3,40	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,40
Nova Porteirinha	2,30	0,04	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		6,34
Nova Resende	3,50	1,87	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,40	13,77
Nova Serrana	3,30	0,00	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		7,20
Nova União	3,50	1,98	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,48
Novo Cruzeiro	3,50	0,03	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	16,53
Novo Oriente de Minas	2,90	0,89	1,40																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	8,59
Novorizonte	3,20		1,90								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	14,10

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QUIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Número de municípios pontuados	491	459	418																356								495	449	
Olaria	3,85	2,78	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,63
Olhos-d'Água	3,60	0,39	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	14,99
Olímpio Noronha	2,40	2,06	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		9,36
Oliveira	3,50	2,96	2,00	5								2							6,00	13,00	3,90	9,10	13,00		3		3,00	2,00	26,46
Oliveira Fortes	3,10	2,04																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	8,94
Onça de Pitangui	3,50	2,32	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,82
Oratórios	3,50	1,75	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,25
Orizânia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Ouro Branco	3,00	3,00	2,00								4	2							2,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	20,00
Ouro Fino	3,20	1,50	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,60	11,30
Ouro Preto	4,00	3,00	1,95			16					5				8	1			14,67	44,67	13,40	31,27	44,67		3		3,00	2,00	58,62
Ouro Verde de Minas	2,50																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		4,50
Padre Carvalho	2,80	0,01	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	0,80	12,61
Padre Paraíso											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Pai Pedro	3,20	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,70
Paineiras	2,80	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,60	7,90
Pains	3,90	2,37	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,27
Paiva	3,50	1,54																	2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2			2,00	2,00	11,54
Palma	3,20	0,44	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,64
Palmópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Papagaios	2,90	0,74	1,60																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,24
Pará de Minas	3,90	3,00	1,80																12,00	12,00	3,60	8,40	12,00		3		3,00	2,00	25,70

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Paracatu	3,75	3,00	2,00	5								2							5,00	12,00	3,60	8,40	12,00		3		3,00	2,00	25,75
Paraguaçu	3,40	3,00	2,00								5								5,00	10,00	3,00	7,00	10,00		3		3,00	2,00	23,40
Paraisópolis	3,00	0,20	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,20	13,40
Paraopeba	3,70	2,89	1,50																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,60	12,69
Passa Quatro	3,45	1,37	2,00									2							8,00	10,00	3,00	7,00	10,00		3		3,00	2,00	21,82
Passa Tempo	3,35	0,24	2,00																2,83	2,83	0,85	1,98	2,83	2			2,00	1,60	12,02
Passa Vinte	3,10	0,60	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,70
Passabém	3,40	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	10,40
Passos	2,80	1,38	2,00								5								0,33	5,33	1,60	3,73	5,33	2			1,20	2,00	14,71
Patis	2,40	1,33	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	8,93
Patos de Minas	4,00	2,92	2,00																6,00	6,00	1,80	4,20	6,00		3		3,00	2,00	19,92
Patrocínio	3,70	0,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	13,70
Patrocínio do Muriaé	2,70	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		4,70
Paula Cândido	3,50	3,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,50
Paulistas	3,10	0,70																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	0,80	10,60
Pavão	3,60	1,89	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,29
Peçanha	3,70	2,33	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		2,63	2,00	16,66
Pedra Azul	0,20	1,30	2,00								5								6,08	11,08	3,32	7,76	11,08	2			2,00	1,40	17,98
Pedra Bonita	2,30	0,00	1,50																	0,00	0,00	0,00	0,00						3,80
Pedra do Anta	2,80	0,82	1,70																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,00	1,20	9,52
Pedra do Indaiá	2,10	0,00	0,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2				0,00	2,90
Pedra Dourada	3,10	0,49																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,60	10,19
Pedralva	3,65	1,38	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,20	11,23

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QUIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Pedras de Maria da Cruz																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Pedrinópolis	3,30	3,00	1,70																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,00
Pedro Leopoldo	3,50		1,60								5								2,17	7,17	2,15	5,02	7,17	2			2,00	2,00	16,27
Pedro Teixeira	1,80																			0,00	0,00	0,00	0,00					1,20	3,00
Pequeri	2,40	0,16	1,30																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	8,66
Pequi	3,30	1,50	1,40																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	9,40
Perdigão	3,30		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,90
Perdizes	3,50	2,10	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,60
Perdões	3,80	2,95	2,00								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	21,75
Periquito	3,60	2,76	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,36
Pescador																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Piau	3,30	1,45																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	10,75
Piedade de Caratinga																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,00		0,00
Piedade de Ponte Nova	3,00	1,24	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00		12,24
Piedade do Rio Grande	3,60	2,65																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,25
Piedade dos Gerais	3,50	2,17	2,00																3,86	3,86	1,16	2,70	3,86	2			2,00	2,00	15,53
Pimenta	3,55	1,76	1,96								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	20,27
Pingo d'Água	3,50	2,48	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,78
Pintópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Piracema	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		4,00
Pirajuba	3,35	1,65	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,00
Piranga	3,30	1,33	2,00					2					2						8,00	12,00	3,60	8,40	12,00	2			2,00	1,80	22,43
Pirangaçu	3,30	2,23	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,53

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2			3	4						
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QUIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Piranguinho	2,80	1,19	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,40	13,39
Pirapetinga	2,70	2,24																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		7,94
Pirapora	3,20	1,50	2,00									2				1				3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,70
Piraúba	3,40	1,83																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,00	1,60	10,83
Pitangui	3,30	2,12	2,00	5								2							4,00	11,00	3,30	7,70	11,00	2			2,00	2,00	22,42
Piumhi	3,05	1,95	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,00
Planura	3,10	1,78	2,00																2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2			2,00	2,00	13,38
Poço Fundo	2,30	1,78	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,08
Poços de Caldas	3,90	1,76	2,00								5								5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	2,00	21,66
Pocrane	3,40	2,43	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00					2,00	11,83
Pompéu	3,55	1,87	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,42
Ponte Nova	3,50	1,35	2,00																5,33	5,33	1,60	3,73	5,33	2			2,00	2,00	16,18
Ponto Chique	3,40	0,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,40
Ponto dos Volantes		0,00									5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Porteirinha	3,50	0,30	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,80
Porto Firme																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Poté	3,60	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,60
Pouso Alegre	3,00	1,50																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,33		9,83
Pouso Alto	2,70	1,96	1,80																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,60	1,20	13,26
Prados	2,70	2,50	2,00									2							9,00	11,00	3,30	7,70	11,00	2			1,00	2,00	21,20
Prata	3,70	3,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,80	10,50
Pratápolis	2,20	2,11	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,31
Pratinha	3,50	1,10	1,80																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,60	11,00

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2			3	4						
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QUIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUIB / QUIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Presidente Bernardes	3,50	0,52	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,02
Presidente Juscelino	3,20	0,75	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,80	13,75
Presidente Kubitschek	3,50	1,49	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,89
Presidente Olegário																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Prudente de Moraes	3,00	2,05																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	8,45
Quartel Geral	3,30	0,00	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,85
Queluzito	3,10	3,00	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			1,50	2,00	16,60
Raposos	3,10		1,95									2							4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			1,50	2,00	14,55
Raul Soares	3,20	2,78	1,35																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,40	13,73
Recreio	2,00	1,50																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	7,50
Reduto																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Resende Costa	2,90	1,47	1,90									2							4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			1,33	2,00	15,60
Resplendor	3,70	1,92	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,62
Ressaquinha	3,30	1,25																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,20	10,75
Riachinho	3,00	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,00
Riacho dos Machados	3,10																			5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		10,10
Ribeirão das Neves	2,20	0,00	0,10																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	6,30
Ribeirão Vermelho	3,30	1,39	2,00																3,80	8,80	2,64	6,16	8,80	2			2,00	1,60	19,09
Rio Acima	3,40	1,94	1,60																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,94
Rio Casca	2,80	2,77																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,00		9,57
Rio do Prado																				5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Rio Doce	3,00	1,82	1,95																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,77
Rio Espera	3,40	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,40

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Rio Manso	2,95		1,45																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	7,20
Rio Novo	3,40	0,66																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,33	2,00	9,39
Rio Paranaíba	3,70	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,70
Rio Pardo de Minas	2,70	0,00									5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		9,70
Rio Piracicaba	3,40	1,76	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,16
Rio Pomba	3,30	2,31																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	12,61
Rio Preto	2,90	1,55	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,80	12,25
Rio Vermelho	3,80	1,78	2,00								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	20,58
Ritópolis	2,80		1,90									2							5,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,80	15,50
Rochedo de Minas	3,30																		2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,60	8,90
Rodeiro	3,40	0,17																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,00	2,00	8,57
Romaria	3,60	3,00	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00		3		3,00	2,00	15,50
Rosário da Limeira	3,50	1,18	1,85																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,53
Rubelita											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Rubim	3,50	2,35	1,85								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,70
Sabará	3,70	3,00	2,00											6					7,00	18,00	5,40	12,60	18,00			4	3,43	2,00	32,13
Sabinópolis	3,60	1,04	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00		3		3,00	1,80	14,44
Sacramento	3,45	1,65	2,00																3,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,10
Salinas	2,60	0,72	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	14,32
Salto da Divisa	3,20	1,03	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	15,23
Santa Bárbara	3,85	3,00	2,00	10							5			4					12,00	31,00	9,30	21,70	31,00		3		3,00	2,00	44,85
Santa Bárbara do Leste	2,60	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	4,60
Santa Bárbara do Monte Verde	3,30	3,00	1,80																1,67	1,67	0,50	1,17	1,67	2			2,00	2,00	13,77

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Santa Bárbara do Tugúrio	3,10	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	9,70
Santa Cruz de Minas	3,30	1,85																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,15
Santa Cruz de Salinas											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Santa Cruz do Escalvado	2,70	1,03	1,80																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			0,00		9,53
Santa Efigênia de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2					0,00
Santa Fé de Minas	3,30	2,89	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,14
Santa Helena de Minas	2,40	3,00	1,60																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		9,00
Santa Juliana	3,60	1,69	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			3,00	2,00	16,19
Santa Luzia	3,85	1,74	1,90	5										2					6,00	13,00	3,90	9,10	13,00	2			3,00	2,00	25,49
Santa Margarida	3,00	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		11,00
Santa Maria de Itabira	1,70		1,65																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	6,95
Santa Maria do Salto	0,10		1,85								5									5,00	1,50	3,50	5,00					0,60	7,55
Santa Maria do Suaçuí	2,80		1,95																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,33	1,20	11,28
Santa Rita de Caldas	0,90	1,50	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,40	5,70
Santa Rita de Ibitipoca	2,90	2,77									5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	15,67
Santa Rita de Jacutinga	3,30	1,88	1,85								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	18,03
Santa Rita de Minas	3,10	1,63	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,80	12,48
Santa Rita do Itueto	2,70		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,70
Santa Rita do Sapucaí	3,10	1,20	1,25																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00		3		2,57	2,00	13,12
Santa Rosa da Serra	2,80	3,00	1,75																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	10,75
Santa Vitória	3,80	1,65	1,50																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,95
Santana da Vargem	3,60	2,91	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,51
Santana de Cataguases	3,50	2,90	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,40

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL									
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS													
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M											
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2			3	4							
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	
Santana de Pirapama	3,00	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,50	
Santana do Deserto	3,40	3,00																		1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,40
Santana do Garambéu	3,00	1,48	1,85																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	11,13
Santana do Jacaré	3,70	2,03	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00		3		3,00	2,00	15,73
Santana do Manhuaçu	3,40	1,62	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,02
Santana do Paraíso																				0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00		2,00
Santana do Riacho	2,80	1,11	1,90																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,80	12,61
Santana dos Montes	3,50	1,79	1,90										2							6,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	19,19
Santo Antônio do Amparo	2,20	1,10	1,35																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	10,65
Santo Antônio do Aventureiro	3,40	1,10	1,65																	0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00	2,00	10,15
Santo Antônio do Gramma	2,50	0,55	1,75																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,60	12,40
Santo Antônio do Itambé	2,80	0,81	1,95													5				5,00	1,50	3,50	5,00	2				2,00	1,20	13,76
Santo Antônio do Jacinto	0,30	0,00																		5,00	1,50	3,50	5,00							5,30
Santo Antônio do Monte	3,80	2,47	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,27
Santo Antônio do Retiro	3,00	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00	0,20	7,20
Santo Antônio do Rio Abaixo	2,40	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00						0,80	6,20
Santo Hipólito	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00		2,20
Santos Dumont	2,80	0,00														5	2			3,30	10,30	3,09	7,21	10,30	2			2,00	1,60	16,70
São Bento Abade	2,80	1,99	0,40																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,50	2,00	10,69
São Brás do Suaçuí	1,10	0,00	1,68																	4,33	4,33	1,30	3,03	4,33	2			2,00	2,00	11,11
São Domingos das Dores	0,60																			0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00		2,60
São Domingos do Prata	2,60	1,06	1,85																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,51
São Félix de Minas	3,20	1,50	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,70

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QUIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
São Francisco	3,50	1,47	1,75																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,72
São Francisco de Paula	3,80	2,95	1,90																5,75	5,75	1,73	4,03	5,75		3		3,00	2,00	19,40
São Francisco de Sales	3,50	2,64	1,60																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,74
São Francisco do Glória	3,30	1,88	1,90																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,00	2,00	13,08
São Geraldo	3,40	1,69	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,99
São Geraldo da Piedade	3,70	2,29	1,75																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,74
São Geraldo do Baixio	3,40	1,97	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	10,97
São Gonçalo do Abaeté	3,30	3,00	1,90																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	11,80
São Gonçalo do Pará	3,20	0,00	1,40																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	9,40
São Gonçalo do Rio Abaixo	3,70	1,97	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,67
São Gonçalo do Rio Preto	3,30	1,86	1,35								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,20	15,71
São Gonçalo do Sapucaí	3,30	1,63	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,60	13,53
São Gotardo	3,70	2,43	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00	2,00	17,13
São João Batista do Glória	2,70	2,64	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	18,34
São João da Lagoa	3,10	0,08	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,18
São João da Mata	2,90	1,50	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,60	11,00
São João da Ponte	2,40	0,04	1,50																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,80	7,74
São João das Missões																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
São João del Rei	3,80	2,38	1,90			12													3,00	22,00	6,60	15,40	22,00		3		3,00	1,80	34,88
São João do Manhuaçu																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
São João do Manteninha	3,00		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,80	6,80
São João do Oriente	3,30	0,34	1,60																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00					1,60	7,84
São João do Pacuí	2,70	0,13	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,20	6,93

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QIIB / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
São João do Paraíso	3,20	1,03																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,23
São João Evangelista	3,50	1,53	1,80																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,83
São João Nepomuceno	3,70	2,51	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,21
São Joaquim de Bicas	3,30	0,00	1,45																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,35	
São José da Barra	3,65	0,21	1,70								5								5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	14,56	
São José da Lapa	2,70	0,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	8,10	
São José da Safira	2,20	1,47	0,30																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	7,57	
São José da Varginha	3,60	1,28	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	10,68	
São José do Alegre	3,30	1,60	1,75																0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	8,65	
São José do Divino	3,00	1,18	0,70																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	7,68	
São José do Goiabal																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00	
São José do Jacuri	2,70	1,65	1,55																0,00	0,00	0,00	0,00						5,90	
São José do Mantimento																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00	
São Lourenço	2,60	1,87	1,85								5								4,33	9,33	2,80	6,53	9,33		3	1,09	1,20	17,94	
São Miguel do Anta	2,60																		1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2		2,00		5,60	
São Pedro da União	3,35	1,57	1,50																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,42	
São Pedro do Suaçuí	3,00	1,59	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00	1,20	11,74	
São Pedro dos Ferros	3,30	0,00	1,75																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00	1,60	10,65	
São Romão	2,80	1,50	1,95																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2,00	2,00	14,25	
São Roque de Minas	3,30	1,50	1,60																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	10,00	
São Sebastião da Bela Vista	3,35	1,71	1,95																0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	1,20	9,54	
São Sebastião da Vargem Alegre																			0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	
São Sebastião do Anta																			0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
São Sebastião do Maranhão	2,60	3,00	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00					0,40	7,90
São Sebastião do Oeste	2,70																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	6,30
São Sebastião do Paraíso	3,60	1,39	1,65																6,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	16,64
São Sebastião do Rio Preto																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
São Sebastião do Rio Verde	3,00	1,89	1,75																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		10,64
São Thomé das Letras	2,90	3,00	1,75	5				2											3,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00		19,65
São Tiago	3,50	2,03	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,53
São Tomás de Aquino	3,70	1,13	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,83
São Vicente de Minas	3,00	1,41	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,40	12,81
Sapucaí Mirim	3,20	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,20
Sardoá	3,60	0,92	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,33	1,80	11,55
Sarzedo	3,50	0,00	1,60																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,10
Sem-Peixe	2,90	2,40	1,60																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			0,00		9,90
Senador Amaral	3,50	1,87	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,37
Senador Cortes	3,40	3,00	1,55																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,95
Senador Firmino	3,20	1,66	1,80																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,66
Senador José Bento	2,30	0,66	0,45																	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	5,41
Senador Modestino Gonçalves	3,40	1,09	1,40								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	16,89
Senhora de Oliveira	3,30		1,50																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,80	11,60
Senhora do Porto	2,90	1,08																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00					0,80	7,78
Senhora dos Remédios	3,50	1,59	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,09
Sericita	3,10		1,80																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00						6,90
Seritinga	3,20	2,37	1,90																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		12,47

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QUIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Serra Azul de Minas	3,80	0,21	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00		3		2,50	2,00	17,51
Serra da Saudade	3,70	3,00	1,70																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,40
Serra do Salitre	3,65	1,67	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00		3		2,57	2,00	12,89
Serra dos Aimorés	3,50	0,05	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	7,55
Serrania	3,80	2,29	1,70																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,79
Serranópolis de Minas	3,60		1,85								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,20	14,65
Serranos	3,50	2,17	1,30																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,97
Serro	3,70	2,29	2,00	5							5		4						5,45	19,45	5,84	13,62	19,45		3		3,00	2,00	32,44
Sete Lagoas	3,30	1,85	1,90											2					3,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,05
Setubinha	2,80	3,00	1,90								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,20	15,90
Silveirânia	3,80	3,00	1,90																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,70
Silvianópolis	3,70	1,92	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,52
Simão Pereira	3,20	2,14	1,90											2					2,83	4,83	1,45	3,38	4,83	2			2,00	2,00	16,07
Simonésia	2,40	0,00	1,95																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			1,33		6,68
Sobralia																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Soledade de Minas	2,10	0,97																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,20	7,27
Tabuleiro	2,90	1,93																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,83
Taiobeiras	3,50	0,99	1,75								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	16,24
Taparuba																				0,00	0,00	0,00	0,00	2					0,00
Tapira	3,20	1,62	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	8,72
Tapiraí	3,40	2,23																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	8,83
Taquaraçu de Minas	2,30	1,50	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,60
Tarumirim																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
							Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades			De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Teixeiras	2,60	1,08																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,20	7,88
Teófilo Otoni	3,10		2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	13,10
Timóteo	3,45	0,00	1,85																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		8,30
Tiradentes	3,50	2,17	2,00	5										6					2,00	13,00	3,90	9,10	13,00		3		3,00	2,00	25,67
Tiros	3,60	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,60
Tocantins	3,40	0,65																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,80	10,85
Tocos do Moji	3,50	2,28	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,78
Toledo	3,40	1,39	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,40	8,19
Tombo	3,20	0,29	1,60																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,60	12,69
Três Corações	2,10	1,45	0,45																3,50	3,50	1,05	2,45	3,50	2			2,00		9,50
Três Marias	3,70	1,08	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,78
Três Pontas	3,70	3,00	2,00								5								5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	2,00	22,70
Tumiritinga	2,90	1,50	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,40
Tupaciguara	3,80	1,80	1,40																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,00
Turmalina	3,40	1,58	1,55								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	17,53
Turvolândia	3,50	3,00	1,80																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,30
Ubá	3,70	1,53																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	12,23
Ubaí																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Ubaporanga	2,80	0,69	1,15																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	9,64
Uberaba	3,60	1,02	1,35										2						5,82	7,82	2,35	5,47	7,82			4	4,00	2,00	19,79
Uberlândia	3,80	3,00	1,95										2						6,00	8,00	2,40	5,60	8,00		3		3,00	2,00	21,75
Umburatiba	1,80	0,00	0,15																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,40	3,35
Unai	3,30	0,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,40	7,70

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM			BM	BM	F/E/M					
							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3	2	3	4			
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIB_QUIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
União de Minas	3,60	0,55	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,05
Uruana de Minas	2,60	0,00	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,05
Urucânia	2,90	1,91	1,85																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,66
Uruçuia	2,70	1,30	2,00																8,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	1,20	17,20
Vargem Alegre																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Vargem Bonita	2,90	1,48	1,15																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,53
Vargem Grande do Rio Pardo	3,40	0,36	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,76
Varginha	4,00	2,96	2,00								5	2							6,00	13,00	3,90	9,10	13,00	2			2,00	2,00	25,96
Varjão de Minas	3,40	0,32	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,72
Várzea da Palma	3,50	0,91	1,90								5	2							5,00	12,00	3,60	8,40	12,00		3	3,00	2,00	23,31	
Varzelândia	3,10	1,28	1,50																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,80	9,68
Vazante	3,05	1,90	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,95
Verdelândia	2,60	1,50																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	7,30
Veredinha	3,00	1,50	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,20	16,70
Veríssimo	2,00	1,36																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		5,36
Vermelho Novo	2,80	0,00	1,95																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,20	8,95
Vespasiano	2,30	1,50	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,20	10,95
Viçosa	3,10	1,07																		2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		8,17
Vieiras	3,20	1,76	1,50																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,46
Virgem da Lapa											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Virgínia	2,80	1,50	1,70																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,20	11,20
Virginópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33		1,33
Virgolândia	3,20	0,79	1,85																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,84

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO_2023)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
																	F/E/M												
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2			3	4						
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados												
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA													SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)			Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos			Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos										
PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A													PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Visconde do Rio Branco	3,80	1,71	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,51
Volta Grande																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Wenceslau Braz	2,50	1,36	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,86

Pontuação Tombamentos - Quadro II B e Quadro III A	PONTUAÇÃO FINAL
<p>Coluna U - Somatório para Cálculo de Pontuação pelos tombamentos (F/ E/ M) = Somatório da Coluna E à Coluna T</p> <p>Coluna V - Pontuação de 30% relativa aos processos e/ ou Laudos de tombamentos = Coluna V x 0,30</p> <p>Coluna W - Pontuação de 70% relativa aos tombamentos = $Coluna U \times 0,70$</p> <p>Coluna X - Pontuação Final dos Tombamentos QII B e QIII A = Coluna V + Coluna W</p>	<p>Coluna AH= PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas B + C + D + X + AB + AC</p> <p>Onde: Coluna B = pontuação QI A</p> <p>Coluna C = pontuação QI B</p> <p>Coluna D = pontuação QII A</p> <p>Coluna X = pontuação QII B e QIII A</p> <p>Coluna AB = pontuação QII C e QIII B</p> <p>Coluna AC = pontuação QIII C e QIII D</p>
Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B	
<p>Colunas Y, Z e AA - Nota atribuída pelo Anexo II da lei 18.030/09 em decorrência do nº de bens registrados (F/E/M)</p> <p>Coluna AB - Nota da ficha de pontuação atribuída pelo envio dos relatórios e/ou processos municipais considerando também os registros Federal e/ou Estadual</p>	
Ver. 2.2 Revisada	